



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2018**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO.

O Município de Gaspar torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras do Paço Municipal, para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**, conforme especificado na Cláusula Primeira deste Edital e de Acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações e a Lei Municipal nº 3.283/2010.

**1 DO OBJETO**

1.1 Este Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de empresas para execução de serviços de pavimentação e reurbanização de vias públicas, sob o **REGIME DE MUTIRÃO** diretamente à Comunidade, nas vias públicas do Município de Gaspar/SC, conforme Lei Municipal nº 3.283 de 20 de dezembro de 2010.

1.2 - Quadro descritivo dos serviços e valores, com base nas tabelas de referência SINAPI janeiro/2018.

Item	Descrição	Unid	Custo Unitário Máximo
1	Pavimentação em blocos de concreto (35mpa) Sextavado (25cm x 25cm), espessura de 8 cm, assentados sobre colchão de areia de 20cm de espessura(compactado), rejunte com areia - considerando 12% empolamento.	m <sup>2</sup>	R\$ 60,54
2	Pavimentação asfáltica, com sub-base de rachão de 20cm, base de brita graduada de 15cm (compactada 100% P.N) e capa de rolamento em C.A.U.Q. 5cm	m <sup>2</sup>	R\$ 101,41
3	Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto, pré-moldado, seção trapezoidal 10cm x 12cm x 100cm x 30cm, inclusive rejuntamento com argamassa (cimento traço 1:3)	unidade	R\$ 37,24
4	Pavimentação em blocos de concreto (paver 35mpa cinza - natural), espessura de 8 cm, assentados sobre base de brita graduada 15cm de espessura(compactada 100% PN) e colchão de areia de 5cm de espessura(compactado). Rejunte com areia	m <sup>2</sup>	R\$ 82,59



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**

CNPJ 83.102.244/0001-02

5	Pavimentação em blocos de concreto (Paver 35Mpa-Colorido), espessura de 6cm, assentados sobre colchão de pó de pedra de 10cm espessura (compactado), rejunte com areia (considerando 12% empolamento)	m <sup>2</sup>	R\$ 64,47
6	Execução de passeio com paver cinza e=6 cm sobre base de brita e lastro de areia, incl. Preparação de caixa	m <sup>2</sup>	R\$ 56,13
7	Pavimentação em blocos de concreto (paver 35mpa cinza - natural), espessura de 6 cm, assentados sobre colchão de pó de Pedra 10cm de espessura(compactada). Rejunte com areia considerando 12% empolamento	m <sup>2</sup>	R\$ 70,97
8	Pavimentação em blocos de concreto (paver 35mpa cinza - natural), espessura de 8cm, assentados sobre colchão de pó de brita 10cm de espessura(compactada). Rejunte com areia considerando 12% empolamento	m <sup>2</sup>	R\$ 70,97

OBS: BDI 23,90 %

Valores de referência SINAPI janeiro/2018

Valores em Reais

## 2 DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1 O prazo para efetuar o presente CREDENCIAMENTO, inicia na data de sua publicação, permanecendo aberto.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidas a participar deste CREDENCIAMENTO empresas nacionais e internacionais, individualmente, cadastradas no ramo de atividades compatível com o objeto do presente Edital para cada lote, atendendo a todos os seus critérios.

3.2 A participação neste CREDENCIAMENTO implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, e das normas que o integram.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a ele necessários:

- O autor do projeto, básico ou executivo;
- Servidor ou dirigente da unidade requerente contratante ou responsável pela licitação, incluindo os membros da Comissão Permanente de Licitações ;
- Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsidiando a proibição até seis meses depois de findas respectivas funções;
- O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Gaspar;
- Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- h) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;  
i) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, ou que foram penalizadas com a suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

3.4 Não poderão participar pessoas físicas.

3.5 Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante, desde que no objeto em disputa as mesmas empresas licitantes não sejam concorrentes entre si.

3.6 Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

3.7 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.

3.8 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 2.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços fornecidos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

#### **4 DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC**  
**CRENCIAMENTO 03/2018**  
**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM REGIME DE MUTIRÃO.**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**

4.2 Os documentos abaixo relacionados que constituem a habilitação deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor do Município de Gaspar, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão ainda aceitos originais emitidos pela Internet conforme legislação correlata.

##### **4.2.1 Habilitação Jurídica:**

4.2.1.1 No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**

CNPJ 83.102.244/0001-02

4.2.1.5 No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.1.6 No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.1.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

#### **4.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.2.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

4.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**OBSERVAÇÃO:** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, **MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO**, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2016 e LC 147 de 07/08/2014. A AUSÊNCIA, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.

#### **4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

4.2.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (podendo ser do ano de 2016 ou 2017), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrado na Junta Comercial do Estado e/ou publicado na imprensa, com os termos de abertura e encerramento, assinado pelo contador responsável e pelo proprietário da empresa, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme índices descritos a seguir, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (Artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.93): O Balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

oficial. A avaliação será efetuada através das seguintes análises:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 1,00$$

**OBS:** As empresas deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua situação financeira, conforme requerido no item "a" acima, assinada pelo contador da empresa.

4.2.3.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica até 30 (trinta) dias antes da data de recebimento dos documentos ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.2.3.3 Todos os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.

### 4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos.

4.3.2 Demonstração de capacidade técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro permanente, profissionais de nível superior registrados no Conselho de Engenharia e Arquitetura – CREA, na função de Engenheiro Civil, devendo juntar para tal comprovação:

- Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil, pertence ao quadro permanente da empresa;
- Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;
- Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil responsável executou obra ou serviço com características compatíveis as do objeto.

d) Deverão, ainda, ser juntados os seguintes documentos:

I – Currículo dos prepostos – Engenheiro Civil;

II – Atestado ou declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita por engenheiro preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e da situação existente.

### OBSERVAÇÃO

a) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**

CNPJ 83.102.244/0001-02

Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de CREDENCIAMENTO.

b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

c) O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" é o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC dentro do horário de atendimento da Prefeitura - das 08h às 12h e das 13h às 17h.

d) Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente CREDENCIAMENTO.

## 5 DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista, a apresentação de proposta de preços (concordância com valores referidos no edital), bem como o cumprimento e a aceitação das demais exigências contidas no edital.

5.2 Abertura do envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

5.2.1 Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente e Licitações, sendo todas as folhas constantes no mesmo, rubricadas pelos membros.

5.2.2 Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como **Habilitada** para a prestação dos serviços objeto de credenciamento.

5.2.2.1 Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

5.2.2.2 A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

5.2.2.3 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação ao credenciamento, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação;

5.2.3 Estarão **habilitados** e **credenciados** os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas nos itens 3 e 4 deste edital.

5.3 Das seções de abertura e julgamento da documentação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada via e-mail à proponente, bem como publicado no site [www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br).

5.3.1 As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgados através do site oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios, quando necessário.

5.4 É direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo, a qualquer momento.

## 6 DOS RECURSOS

6.1 Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

6.2 Havendo intenção de recorrer, terá o licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, ocasião na qual os demais licitantes disporão também de 05 (cinco) dias úteis para apresentar contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**

CNPJ 83.102.244/0001-02

6.3 Os recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de Compras e Licitações do Município de Gaspar/SC (**Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC**), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“interposição de recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

6.4 Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.

6.5 Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **7 CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

7.1.1 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

7.2 Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **8 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 De acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitação, a qualquer momento, poderá ser revogada ou anulada, nas seguintes condições:

8.1.1 Poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse Público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

8.1.2 Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

## **9 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1.1 - Considera-se adesão a efetiva participação financeira dos interessados (proprietários/possuidores dos imóveis lindeiros), como forma de viabilizar a execução da obra.

9.2 - A empresa credenciada deverá obter junto à Secretaria de Obras, Serviços Urbanos o rol de vias onde a execução pelo regime de mutirão encontra-se tecnicamente apta a ser executada, não podendo dar início a qualquer tratativa com os proprietários/possuidores sem a prévia anuência da aludida Secretaria.

9.3 - Os serviços contratados deverão ser executados através dos profissionais do estabelecimento credenciado, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração Pública, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus, responsabilidade e perfeição técnica do mesmo.

9.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado o pagamento destes profissionais, incluído todo o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Gaspar e/ou a qualquer órgão a ele vinculado e/ou a terceiros.

9.5 - Os demais direitos e obrigações serão objetos do Contrato de Prestação de Serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## 10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Município de Gaspar em nenhuma hipótese se responsabilizará por qualquer pagamento à empresa Contratada pelos aderentes ao mutirão, sendo que somente efetuará o pagamento à mesma quando for proprietário de imóvel lindeiro à rua a ser pavimentada, ou quando os proprietários ou possuidores não aderirem ao regime de mutirão, limitado ao percentual fixado na lei municipal e nos moldes e valores credenciados.

10.2 - O custo da pavimentação será rateado proporcionalmente à metragem da testada do respectivo imóvel e à metade da largura da rua entre os proprietários que aderirem ao mutirão e o município, adotando-se, conforme o caso, o seguinte:

### 10.2.1 CONTRIBUINTES E CREDENCIADA

10.2.1.1 As condições de pagamento entre a empresa credenciada e os contribuintes que aderiram ao programa de mutirão serão pactuadas entre as partes, tomando-se como base o preço apurado no competente Credenciamento.

10.2.1.2 Os proprietários ou possuidores lindeiros não aderentes ao sistema de mutirão ficam sujeitos ao pagamento da Contribuição de Melhoria, na forma da legislação vigente.

10.2.2 MUNICÍPIO E CREDENCIADA (caso do Município possuir cota lindeira e/ou não aderentes)

10.2.2.1 Os custos de responsabilidade do município serão pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal respaldada em medição realizada por Comissão designada pelo município, nos moldes condicionados nos contratos específicos de cada obra a ser executada sob o regime de mutirão.

10.2.2.2 A contratada deverá apresentar até o 2º (segundo) dia corrido da aprovação da medição, nota fiscal correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato.

10.2.2.3 As despesas decorrentes da contratação das obras objetos deste edital, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária **160/2018 4.4.90.00.00.00.00.00 - 08.13.15.451.0011.1207 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.**

10.2.2.4 - Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

I - Proceder à habilitação das empresas interessadas;

II - Eleger as ruas a serem pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;

III - Determinar previamente o tipo de infra-estrutura necessária e as diferentes formas de pavimentação e materiais aplicáveis a cada uma das ruas a serem pavimentadas sob Regime de Mutirão;

IV - Observados os critérios do subitem anterior, homologar o tipo de pavimentação definido ou escolhido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Gaspar;

VI - Habilitar legalmente empresa técnica, a quem incumbirá efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, incluindo projeto planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, observados as suas peculiaridades e obedecidas determinações complementares da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos aplicáveis a cada projeto e rua, individual ou isoladamente. O projeto poderá ser efetuado pela própria empresa executora da obra, desde que disponha de condições técnicas para tal, obedecidos aos mesmos critérios exigidos à empresa legalmente habilitada para a





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

finalidade;

VII - Para as obras de adequação da infraestrutura básico, o Município será responsável pelo projeto básico e execução da obra;

VIII - Para serviços de pavimentação de rua, o Município desenvolverá o projeto básico, cronograma físico financeiro e a fiscalização da obra em todas as suas fases;

IV - Aprovar minuta de contrato a ser celebrado entre a empresa executora e os proprietários ou possuidores beneficiados;

V - Expedir a ordem de serviço para a execução da pavimentação e reurbanização;

VI - Emitir termo circunstanciado de recebimento da obra;

VII Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo pagamento das parcelas relativas à municipalidade.

#### 11.2 - Caberá às EMPRESAS EXECUTORAS:

I - Apresentar à Secretaria de Obras um levantamento descritivo preliminar (contendo a identificação da rua, bairro, descrição dos serviços de pavimentação e infra-estrutura e cronograma aproximado da obra), requerendo a expedição de parecer prévio que autoriza a empresa a formalizar a negociação com os proprietários lindeiros;

II - Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados e demonstrar a viabilidade econômica da obra;

III - Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Obras, dele fazendo constar às condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;

IV - Executar os serviços de conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando criteriosamente as determinações previstas, quanto à qualificação da infra-estrutura e a pavimentação para execução do projeto;

V - Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observados a legislação pertinente;

VI - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

## 12 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

12.1 São direitos e obrigações dos beneficiários dos serviços permitidos no âmbito do programa de pavimentação:

I - Constituir comissão composta por um Líder Morador da rua e mais dois moradores da mesma, ou através de entidades ou associações que os representem, estabelecer contato com o Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para os primeiros encaminhamentos;

II - Selecionar, entre as Empresas Credenciadas, a que oferecer a proposta mais vantajosa para os moradores lindeiros, por livre negociação;

III - Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado com a Empresa Credenciada;

IV - Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;

V - Receber do Município de Gaspar informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

VI - Levar ao conhecimento do Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, assim como da proponente vencedora as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;

VII - Comunicar ao Poder Público o ato ilícito praticado pela proponente vencedora na exploração dos serviços contratados;

VIII - Receber do Município de Gaspar (através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e da proponente vencedora informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

### **13 PENALIDADES À EMPRESA EXECUTORA**

13.1 A empresa que não cumprir as obrigações assumidas na execução dos serviços, ou que retardar a entrega da obra poderá ser punida com as seguintes penalidades:

- I - Multa;
- II - Cancelamento da permissão;
- III - Declaração de inidoneidade.

13.2 Além de outras hipóteses previstas no contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a Empresa Credenciada:

- I - Obtida as adesões dos interessados, retardar ou recusar-se a assinar o contrato de execução dos serviços na forma proposta no Termo de Adesão;
- II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou edificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados;
- V - Causar, por ação ou omissão, ato de imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos.

13.3 O cancelamento do CREDENCIAMENTO, além de outras hipóteses previstas no respectivo termo, poderá ocorrer quando:

- I - A empresa descumprir cláusulas contratuais, normas legais ou disposições concernentes ao CREDENCIAMENTO;
- II - A empresa paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- III - A empresa perder condições econômicas, técnicas e operacionais para continuar prestando os serviços contratados;
- IV - A empresa não atender a intimação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

13.4 O cancelamento do CREDENCIAMENTO, a critério da Administração, poderá implicar:

- I - Rescisão automática de todos os contratos celebrados com os interessados e impedimento da empresa para buscar adesão e celebrar novos contratos de pavimentação através do programa comunitário; ou,
- II - Somente no impedimento da empresa para buscar adesão e celebrar novos contratos de pavimentação através do programa comunitário.

13.5 Será aplicada a penalidade de inidoneidade, independentemente de outras sanções, quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas e ficar caracterizada falta grave, apurada em processo regular.

13.6 A aplicação das penalidades previstas, não impede a responsabilização civil ou penal da empresa pelos danos que causar ao Município ou a terceiros.

### **14 CRITÉRIO DE ESCOLHA**

14.1 A escolha dos credenciados para uma futura contratação, será feita exclusivamente pelos proprietários aderentes, sem qualquer ingerência do Poder Público.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

### 15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A empresa contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a cada obra.
- 15.2 Conforme NBR-9781 - PEÇAS CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO, a resistência característica a compressão para solicitações de veículos comerciais de linha em pavimentação urbana, deve ser de no mínimo 35 MPa, e será determinada em peças escolhidas aleatoriamente pela Fiscalização para ensaio específico arcado pela Empreiteira responsável pela execução dos serviços de pavimentação.
- 15.3 Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 15.4 A qualquer momento a Prefeitura Municipal de Gaspar a seu inteiro critério poderá revogar ou anular o CREDENCIAMENTO de todas as empresas ou somente de determinada empresa, não cabendo em qualquer caso, qualquer espécie de ressarcimento ou indenização as empresas.
- 15.5 O prazo para a assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 15.6 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa.
- 15.7 Faz parte integrante deste CREDENCIAMENTO:
- ANEXO I - Termo de Adesão;
  - ANEXO II - Termo de Acordo entre o Município de Gaspar e os Proprietários Lindeiros;
  - Anexo III - Minuta de Contrato.
- 15.8 As obras somente serão iniciadas após:
- A assinatura do Termo de Adesão;
  - A assinatura do Termo de Acordo entre o Município de Gaspar e os Proprietários Lindeiros;
  - A assinatura do contrato entre a Empresa Executora e os Proprietários Lindeiros;
  - A formalização de contrato entre o Município de Gaspar e a Empresa Executora, quando for o caso. O Município de Gaspar lavrará um contrato específico para cada obra a ser contratada pelo Mutirão de Pavimentação. O Prazo máximo para assinatura do contrato será de 05(cinco) dias corridos a contar do dia seguinte da comunicação à Credenciada.
  - A emissão de Ordem de Serviços pela Prefeitura Municipal de Gaspar.
- 15.9 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente CREDENCIAMENTO serão atendidos no Departamento de Compras, localizado no **Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC dentro do horário de atendimento da Prefeitura - das 08h às 12h e das 13h às 17h**, em dias úteis, ou através do contato (47) 3331-6300.
- 15.10 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar (SC), 12 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I  
TERMO DE ADESÃO

Ata de Reunião e Adesão de lindeiros para pavimentação em Regime Mutirão da Rua \_\_\_\_\_ de acordo com a Lei nº3.283, de 20 de dezembro de 2010.

Em reunião realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, os seguintes proprietários ou possuidores lindeiros concordam com a pavimentação em regime mutirão da rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de Gaspar.

<b>Item</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Número do lote ou do imóvel ou da matrícula</b>	<b>Telefone</b>	<b>Assinatura</b>
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II  
TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO PARA PAVIMENTAÇÃO OU REURBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GASPAR E OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS DA RUA .....COM A PARTICIPAÇÃO DE COMISSÃO, ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES QUE OS REPRESENTEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ao(s)....dia(s) do mês de...do ano de..., o MUNICÍPIO DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Kleber Edson Wan-Dall, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e os proprietários lindeiros da rua ..., com a participação de comissão, entidades ou associações que os representem, ao final subscritos, celebram o presente Termo de Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Termo de Acordo consiste na execução da pavimentação ou reurbanização da rua..., que será realizada pelos proprietários lindeiros, em regime de mutirão, com a colaboração do Município.

Parágrafo único. A contratação da empresa credenciada para pavimentação ou reurbanização decorrerá às expensas dos proprietários aderentes ao sistema de mutirão de que trata.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a pavimentação ou reurbanização compreenderão a realização das obras e serviços seguintes (nos termos da Lei n. 3.283, de 20 de dezembro de 2010):

§1º - No caso de a empreiteira credenciada não honrar o compromisso de pavimentação e reurbanização, no todo ou em parte, caberá ao Município executá-lo ou concluí-lo, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pelos proprietários lindeiros e transferindo-se direitos e obrigações ao Município.

§2º - O Município poderá arcar com as despesas inerentes à pavimentação e reurbanização de que trata a Lei n. 3.283, de 20 de dezembro de 2010, até o limite de 15% (quinze por cento) do número de proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via a ser pavimentada, cuja carência impeça o pagamento, desde que tal situação seja informada por escrito pelos representantes a que se refere o artigo

2º da referida Lei, que deverá ser regularmente comprovada, mediante estudo social realizado por profissional habilitado do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem-se direitos e obrigações dos moradores beneficiados com o sistema de mutirão:

I - constituir comissão composta por um Líder Morador da rua e mais dois moradores da mesma, ou





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

- através de entidades ou associações que os representem, estabelecer contato com o Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para os primeiros encaminhamentos;
- II - selecionar, entre as Empresas Credenciadas, a que oferecer a proposta mais vantajosa para os moradores lindeiros, por livre negociação;
- III - cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado com a Empresa Credenciada;
- IV - receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;
- V - receber do Município de Gaspar informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- VI - levar ao conhecimento do Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, assim como da proponente vencedora as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;
- VII - comunicar ao Poder Público o ato ilícito praticado pela proponente vencedora na exploração dos serviços contratados;
- VIII - receber do Município de Gaspar (através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e da proponente vencedora informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;
- IX - promover o pagamento dos valores ajustados, os quais compreenderão as obras e serviços realizados na área pública correspondente à testada do imóvel beneficiado, partindo-se do limite do imóvel até o eixo da via pública.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência deste Termo de Acordo terá início a partir da data de sua assinatura, até a conclusão das obras de pavimentação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Somente será autorizada a negociação para a execução dos serviços nas ruas onde a adesão for igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos proprietários ou possuidores lindeiros e após a aprovação do estudo de viabilidade pelo órgão competente da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de não haver adesão de 70% ou mais dos proprietários ou possuidores lindeiros será autorizada a negociação para início das obras desde que haja adesão de 70% ou mais das testadas (unidades) representadas pelos seus proprietários.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo de Acordo, se entender conveniente para a Administração, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições.

**CLÁUSULA NONA:** O Poder Público esta isento de qualquer responsabilidade pelos compromissos financeiros, assumidos pelo moradores para com a empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o foro da Comarca de Gaspar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Acordo, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Gaspar (SC), em ...de....de 2018



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

MUNICÍPIO DE GASPAR  
PROPRIETÁRIOS LINDEIROS  
COMISSÃO, ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES QUE OS REPRESENTEM.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° SAF-\_\_\_/2018

**CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO OU REURBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM REGIME DE MUTIRÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...**

....., residente e domiciliado na Rua..., n° ....., bairro..., inscrito no CPF sob n° ....., portador do RG n°....., que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..., com sede na cidade de ..., Estado de ..., na Rua ..., n° 1... inscrita no CNPJ sob o n° ..., neste ato representada pelo senhor ..., portador do CPF n° ..., que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Credenciamento, N° 03/2018**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1 OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Empresas para execução de serviços de pavimentação e reurbanização de vias públicas, sob o **Regime de Mutirão** diretamente à Comunidade, nas vias públicas do Município de Gaspar/SC, conforme Lei Municipal n° 3.283 de 20 de dezembro de 2010.

1.2 - Quadro descritivo dos serviços e valores, com base nas tabelas de referência SINAPI jan/2018 .

Item	Descrição	Unid	Custo Unitário Máximo
1	Pavimentação em blocos de concreto (35mpa) Sextavado (25cm x 25cm), espessura de 8 cm, assentados sobre colchão de areia de 20cm de espessura(compactado), rejunte com areia - considerando 12% empolamento.	m <sup>2</sup>	R\$ 60,54
2	Pavimentação asfáltica, com sub-base de rachão de 20cm, base de brita graduada de 15cm (compactada 100% P.N) e capa de rolamento em C.A.U.Q. 5cm	m <sup>2</sup>	R\$ 101,41
3	Fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto, pré-moldado, seção trapezoidal 10cm x 12cm x 100cm x 30cm, inclusive rejuntamento com argamassa (cimento traço 1:3)	unidade	R\$ 37,24
4	Pavimentação em blocos de concreto (paver 35mpa cinza - natural), espessura de 8 cm, assentados sobre base de brita graduada 15cm de espessura(compactada 100% PN) e colchão de areia de 5cm de espessura(compactado). Rejunte com areia	m <sup>2</sup>	R\$ 82,59



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**

CNPJ 83.102.244/0001-02

5	Pavimentação em blocos de concreto (Paver 35Mpa-Colorido), espessura de 6cm, assentados sobre colchão de pó de pedra de 10cm espessura (compactado), rejunte com areia (considerando 12% empolamento)	m <sup>2</sup>	R\$ 64,47
6	Execução de passeio com paver cinza e=6 cm sobre base de brita e lastro de areia, incl. Preparação de caixa	m <sup>2</sup>	R\$ 56,13
7	Pavimentação em blocos de concreto (paver 35mpa cinza - natural), espessura de 6 cm, assentados sobre colchão de pó de Pedra 10cm de espessura(compactada). Rejunte com areia considerando 12% empolamento	m <sup>2</sup>	R\$ 70,97
8	Pavimentação em blocos de concreto (paver 35mpa cinza - natural), espessura de 8cm, assentados sobre colchão de pó de brita 10cm de espessura(compactada). Rejunte com areia considerando 12% empolamento	m <sup>2</sup>	R\$ 70,97

OBS: BDI 23,90 %

Valores de referência SINAPI janeiro/2018

Valores em reais

## 2 EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de negociação e contratação direta com os proprietários ou possuidores de imóveis que aderirem ao Programa de Pavimentação de vias públicas municipais, em regime de mutirão, nos termos da legislação municipal.

## 3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; PAGAMENTO

3.1 Tendo em vista que o presente contrato origina-se do Edital de Credenciamento nº 03/2018, visando a habilitação de Empresas para participarem do Programa de Pavimentação de vias públicas municipais mediante contratação direta com os proprietários ou possuidores de imóveis na via pública a ser pavimentada, nos termos da Lei Municipal nº 3.283, de 20 de dezembro de 2010, o presente contrato é isento de qualquer valor a ser pago pela CONTRATANTE, pela execução das obras, ressalvada a existência de imóveis públicos lindeiros e a cobertura relativa aos proprietários não aderentes, observado o limite percentual fixado em Lei, bem como as disposições aplicáveis à espécie prevista na Lei 8.666/93.

## 4 VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato terá validade pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

## 5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

I - Proceder à habilitação das empresas interessadas;

II - Eleger as ruas a serem pavimentadas, bem como expedir a ordem de prioridade;

III - Determinar previamente o tipo de infra-estrutura necessária e as diferentes formas de pavimentação e materiais aplicáveis a cada uma das ruas a serem pavimentadas sob Regime de Mutirão;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

IV - Observados os critérios do subitem anterior, homologar o tipo de pavimentação definido ou escolhido pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Gaspar;

VI - Habilitar legalmente empresa técnica, a quem incumbirá efetuar os projetos de pavimentação para execução do mutirão, incluindo projeto planialtimétrico, perfil longitudinal, seções transversais e alargamento da rua, observados as suas peculiaridades e obedecidas determinações complementares da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos aplicáveis a cada projeto e rua, individual ou isoladamente. O projeto poderá ser efetuado pela própria empresa executora da obra, desde que disponha de condições técnicas para tal, obedecidos aos mesmos critérios exigidos à empresa legalmente habilitada para a finalidade;

**5.2 - Caberá às EMPRESAS EXECUTORAS:**

I - Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos um levantamento descritivo preliminar (contendo a identificação da rua, bairro, descrição dos serviços de pavimentação e infraestrutura e cronograma aproximado da obra), requerendo a expedição de parecer prévio que autoriza a empresa a formalizar a negociação com os proprietários lindeiros;

II - Apresentar os comprovantes de adesão dos proprietários beneficiados e demonstrar a viabilidade econômica da obra;

III - Celebrar contrato de adesão com os interessados, observando a minuta aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dele fazendo constar às condições para execução dos serviços, valor, forma de reajustes e condições de pagamento;

IV - Executar os serviços de conformidade com o projeto previamente aprovado e no prazo previsto, observando criteriosamente as determinações previstas, quanto à qualificação da infra-estrutura e a pavimentação para execução do projeto;

V - Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observados a legislação pertinente;

VI - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

**6 DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1 São direitos e obrigações dos beneficiários dos serviços permitidos no âmbito do programa de pavimentação:

I - Constituir comissão composta por um Líder Morador da rua e mais dois moradores da mesma, ou através de entidades ou associações que os representem, estabelecer contato com o Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para os primeiros encaminhamentos;

II - Selecionar, entre as Empresas Credenciadas, a que oferecer a proposta mais vantajosa para os moradores lindeiros, por livre negociação;

III - Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação de serviços firmado com a Empresa Credenciada;

IV - Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;

V - Receber do Município de Gaspar informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

VI - Levar ao conhecimento do Município de Gaspar, através da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos assim como da proponente vencedora as irregularidades que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços contratados;

VII - Comunicar ao Poder Público o ato ilícito praticado pela proponente vencedora na exploração dos serviços contratados;

VIII - Receber do Município de Gaspar (através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos) e da proponente vencedora informações necessárias ao uso correto dos serviços executados;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

## **7 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 É da CONTRATADA a responsabilidade pela eventual inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, à exceção dos casos em que se der por culpa do CONTRATANTE, nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8 DA RESCISÃO**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 79, Lei federal nº 8.666/93.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A empresa contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a cada obra.

9.2 Conforme NBR-9781 - PEÇAS CONCRETO PARA PAVIMENTAÇÃO, a resistência característica a compressão para solicitações de veículos comerciais de linha em pavimentação urbana, deve ser de no mínimo 35 MPa, e será determinada em peças escolhidas aleatoriamente pela Fiscalização para ensaio específico arcado pela Empreiteira responsável pela execução dos serviços de pavimentação.

9.3 Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

9.4 A qualquer momento a Prefeitura Municipal de Gaspar a seu inteiro critério poderá revogar ou anular o CREDENCIAMENTO de todas as empresas ou somente de determinada empresa, não cabendo em qualquer caso, qualquer espécie de ressarcimento ou indenização as empresas.

9.5 O prazo para a assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.6 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.7 Faz parte integrante deste CREDENCIAMENTO:

- a) ANEXO I - Termo de Adesão;
- b) ANEXO II - Termo de Acordo entre o Município de Gaspar e os Proprietários Lindeiros;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato.

9.7 As obras somente serão iniciadas após:

- a) A assinatura do Termo de Adesão;
- b) A assinatura do Termo de Acordo entre o Município de Gaspar e os Proprietários Lindeiros;
- c) A assinatura do contrato entre a Empresa Executora e os Proprietários Lindeiros;
- d) A formalização de contrato entre o Município de Gaspar e a Empresa Executora, quando for o caso;
- e) A emissão de Ordem de Serviços pela Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.8 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente CREDENCIAMENTO serão atendidos no Departamento de Compras do Paço Municipal, sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 Centro, Gaspar/SC, durante o horário de expediente, em dias úteis, ou através do contato (47) 3331-1847.

9.9 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

## **10 FORO**

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**P R E F E I T U R A D E G A S P A R**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

\_\_\_\_\_  
**KLEBER EDSON WAN-DALL**  
**Prefeito**  
CONTRATANTE

-----  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_